



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 27 / 2 / 02	
D.O.U. 28 / 2 / 02	Seção 1E P. 12
ATO:	
D.O.U. / /	Seção P.

INTERESSADO: Escola do Museu de Artes de São Paulo - MASP		UF: SP
ASSUNTO: Consulta sobre a possibilidade de ser formalizado o pedido de reconhecimento do curso de História de Arte da Escola do MASP		
RELATOR(A): Carlos Alberto Serpa de Oliveira		
PROCESSO(S) Nº(S): 23001.000664/97-98		
PARECER Nº: CNE/CES 012/2002	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 29/01/2002

I - RELATÓRIO E VOTO DO RELATOR

A Senhora Coordenadora da Escola do Museu de Artes de São Paulo, com sede em São Paulo/SP reitera, pelo expediente Requerimento 000527.2001-23, consulta feita a este Conselho sobre a possibilidade de reconhecimento do curso de especialização em História da Arte, ministrado pela Escola do Museu de Artes de São Paulo – MASP.

A consulta a que alude a interessada passou a constituir o Processo 23001.0000664/97-98, distribuído à Conselheira Myriam Krasilchik em 11/12/1997 e, posteriormente, redistribuído a este relator em 8/4/1998, porém somente em final de 2001 efetivamente chegou às suas mãos. Por este motivo, com toda a razão, a Instituição reiterou, em 11/12/2001, sua consulta.

Naquela ocasião vigorava a Resolução CFE 12/83, que fixava condições de validade dos certificados de cursos de aperfeiçoamento e especialização para o magistério superior no sistema federal de ensino.

A mencionada Resolução foi revogada pela Resolução CNE/CES 03/99, que fixa condições de validade dos certificados de cursos presenciais de especialização, a qual contempla tanto os cursos destinados ao magistério superior quanto aqueles voltados ao mercado de trabalho. A Resolução prevê:

“Art. 2º Os cursos, a que alude o artigo antecedente, serão abertos à matrícula de portadores de diplomas de curso superior que cumpram as exigências de seleção que lhe são próprias e poderão ser oferecidos por instituições de ensino desse nível que ministrem curso de graduação ou pós-graduação *stricto sensu* reconhecido na grande área a que se vincula a proposta.

Parágrafo único. Além das indicadas no caput deste artigo, as instituições previstas no Parecer 908/98, da Câmara de Educação Superior do CNE, poderão, a critério do Conselho Nacional de Educação, ser autorizadas a oferecer os cursos de que trata a presente Resolução, observadas as exigências nela estabelecidas.”

Assim, entendemos que a Instituição em apreço está contemplada dentre as instituições a que se refere o parágrafo único acima transcrito, podendo, caso seja de seu interesse, protocolizar processo solicitando credenciamento para oferecer cursos de especialização.

II – VOTO DO RELATOR(A)

Lamentando mais uma vez ter o presente processo chegado às nossas mãos, efetivamente, no final de 2001, embora conste despacho para este relator em 8/4/1998, somos de parecer de que a Instituição Escola do Museu de Artes de São Paulo – MASP pode ser autorizada a oferecer curso de pós-graduação *lato sensu* na área de História da Arte, já que atende não só à Resolução CNE/CES 3/99, que entrou em vigor logo após a consulta, sucedendo a Resolução 12/83, como, mesmo hoje, atende igualmente à Resolução CNE/CES 01/2001. O curso se destina a alunos que tenham concluído curso superior de graduação, tem duração de dois anos, com 360 horas/aula.

É imprescindível, no entanto, que a Instituição seja credenciada por esta Câmara de Educação Superior para este fim, ficando desde logo claro que os cursos por ela ministrados independem de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento. Deverá a Escola do MASP, no entanto, atentar para que:

- a) Os cursos de pós-graduação *lato sensu* são oferecidos para matrícula de portadores de diploma de curso superior (§ 2º do Art. 6º da Resolução CNE/CES 1, de 3 de abril de 2001);
- b) Os cursos de pós-graduação *lato sensu* ficam sujeitos à supervisão dos órgãos competentes a ser efetuada por ocasião do credenciamento da instituição (Art. 7º da Resolução CNE/CES 1, de 3 de abril de 2001);
- c) Deverá fornecer informações referentes ao curso sempre que solicitada pelo órgão coordenador do Censo do Ensino Superior, nos prazos e demais condições estabelecidos;
- d) O corpo docente deverá ser constituído necessariamente por, pelo menos, 50 % de professores portadores de título de mestre ou de doutor, obtido em programa de pós-graduação *stricto sensu* reconhecido;
- e) Na duração mínima de 360 horas, não poderão ser computados o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente nem o reservado, obrigatoriamente, para elaboração de monografia ou trabalho de conclusão de curso;
- f) A Escola do MASP poderá expedir certificado a que farão jus os alunos que tiverem obtido aproveitamento segundo os critérios de avaliação previamente estabelecidos, assegurada, pelo menos, frequência de 75% (setenta e cinco por cento);
- g) Tais certificados deverão ainda mencionar a área de conhecimento do curso e ser acompanhados do respectivo histórico escolar, do qual devem constar obrigatoriamente:
 1. relação das disciplinas, carga horária, nota ou conceito obtido pelo aluno e nome e qualificação dos professores por elas responsáveis,
 2. período e local em que o curso foi realizado e sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico,
 3. título da monografia ou do trabalho de conclusão do curso e nota ou conceito obtido,



4. declaração da Escola do MASP de que o curso cumpriu todas as disposições da Resolução CNE/CES 1/2001;
- h) Os certificados de conclusão deverão ter registro próprio na Instituição que os expedir.

Tratando-se ainda de tradicional instituição, com relevantes serviços prestados à cultura brasileira e internacional, recomenda este relator à SESu/MEC que agilize o processo de credenciamento desta Instituição, para que possa ministrar cursos de pós-graduação *lato sensu*, caso ela assim venha a se manifestar.

Brasília-DF, 29 de janeiro de 2002.

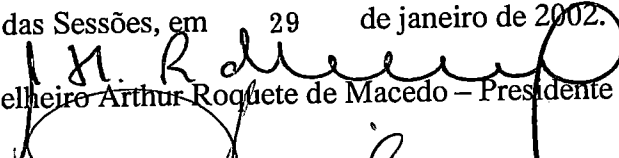


Conselheiro(a) Carlos Alberto Serpa de Oliveira – Relator(a)

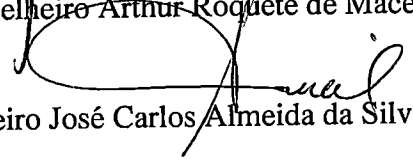
III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 29 de janeiro de 2002.



Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Presidente



Conselheiro José Carlos Almeida da Silva – Vice-Presidente

GUIA PARA 12/02
FORMAÇÃO DE
PROCESSO

Sorfa

DATA

MUSEU NACIONAL DE DEBATE

- 3 DEZ 00 14 25

NÚMERO

PR 23001.000664/97-98

PROCEDÊNCIA

ESCOLA DO MASP-SP

02/12/002

NOME DO INTERESSADO

ESCOLA DO MASP-SP

ESPÉCIE

02-OF

NÚMERO

1218/97

NATUREZA DO DOCUMENTO

DATA

29-10-97

PALAVRAS CHAVES DO ASSUNTO

RECONHECIMENTO

RESUMO DO ASSUNTO

RECONHECIMENTO DO CURSO DE HISTÓRIA DA ARTE DO DEPTO DO MUSEU DE ARTE
DE SÃO PAULO ASSIS CHATEAUBRIAND

PRIMEIRA
MOVIMENTAÇÃO

DATA REMESSA

03 / 12 / 97

DE

PROT.

ENVIAR PARA

ORGAO

CNE

UNIDADE

SAO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

OBSERVAÇÕES GERAIS

- Os Campos sombreados devem ser deixados em branco. Seu preenchimento será realizado pelo Protocolo.
- O preenchimento deve ser realizado de forma legível, o que acelerará a autuação e garantirá rapidez na tramitação do Processo.

PREENCHIMENTO

CAMPO "PROCEDÊNCIA"

Este campo deve ser preenchido com o nome da entidade de onde procede o documento.

CAMPO "NOME DO INTERESSADO"

Preencher este campo com o nome da pessoa interessada na abertura do processo.

CAMPO "NATUREZA DO DOCUMENTO"

Este campo deve ser preenchido com a espécie do documento (carta, ofício etc.), número e data de emissão do documento que gerou o processo.

CAMPO "RESUMO DO ASSUNTO"

Destina-se ao preenchimento com o resumo do assunto do processo.

CAMPO "PRIMEIRA MOVIMENTAÇÃO"

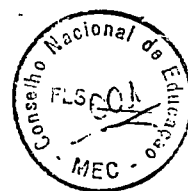
Neste campo deve ser transcrita a sigla do órgão para onde o processo deve ser remetido após sua formação.



- 3111 0.13 85

PROTOCOLO

23601.000664/97-92



São Paulo, 29 de outubro de 1997

ESC. - 1218 / 97

Excelentíssimo Sr.
Presidente da Câmara de Educação Superior,
do Conselho Nacional de Educação,
Sr. Efrem de Aguiar Maranhão,
fax: (061) 244. 0890 / 244.8374

Prezado Senhor Presidente,

Venho através desta solicitar a vossa atenção sobre a possibilidade de formalizar o pedido de reconhecimento do curso de História da Arte da Escola do Masp, departamento do Museu de Arte de São Paulo Assis Chateaubriand, instituição de utilidade pública federal conforme publicação no Diário Oficial da União de 11 de junho de 1996, Seção I, pág.10237.

A Escola do Masp, núcleo constitutivo do Instituto de História da Arte, preconizado nos estatutos do Museu, é um projeto que retoma a rica tradição didática de que se impregna a instituição fundada por Assis Chateaubriand e Pietro Maria Bardi. Embora preponderantemente voltadas para a divulgação metódica e aprofundada do patrimônio artístico do acervo do museu, tais atividades definem-se, de modo mais amplo, como um curso de especialização e aprofundamento em *História da Arte*.

O Museu de Arte de São Paulo Assis Chateaubriand, inaugurado a 2 de outubro de 1947, a rua 7 de abril nº 230, no edifício dos Diários e Emissoras Associados, dedicou-se desde o seu início, segundo relatos de Lina Bo Bardi, a organização de cursos de maneira a formar uma mentalidade, entre os frequentadores do museu, capaz de compreender, melhor a arte e a cultura nacional e internacional. Era também ideia de Lina Bo Bardi, diretora dos cursos do Instituto, divulgar e resguardar o acervo das obras do museu.



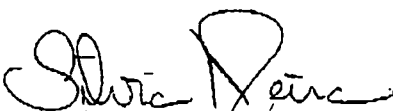
Atualmente, a Escola do Masp busca atingir cinco objetivos específicos: formar um público cultivado de museus, habilitado por conseguinte a interagir com nosso acervo de modo mais estreito e profícuo; formar monitores capazes de orientar visitas guiadas em nossa e em outras coleções museológicas; reciclar Professores da Escola Média para que possam conferir a seus cursos de Educação Artística conteúdos históricos-artísticos mais densamente formativos; suprir, na medida de suas limitações, uma lacuna fundamental na Universidade brasileira, qual seja a inexistência de um Bacharelado em História da Arte; estimular vocações para a pesquisa em História da Arte, a ser desenvolvida ulteriormente no âmbito dos Programas de Pós-Graduação em História da Arte da USP, UNICAMP, e outras universidades.

A Escola do Masp compreende um curso concebido para pessoas graduadas. Sua duração é de dois anos. Ao cabo do segundo ano, ou seja de 360 horas/aulas, tendo sido aprovado nos módulos cursados e, completado as horas aulas exigidas pelo curso, o estudante fará jus a um Certificado da Escola do Masp. Gostaria de consultar a vossa senhoria sobre o reconhecimento de nosso certificado para aperfeiçoamento ou especialização.

Em sua atual estrutura, o curso tem a possibilidade de admitir 35 alunos por turma, e uma nova turma a cada semestre. O curso possui carga horária de no mínimo cinco horas semanais, distribuídas em dois dias por semana, segundo a escolha do aluno. As matérias são ministradas todos os dias através de módulos bimestrais. O aluno pode cursar de dois a quatro módulos por bimestre, cada um dos quais representa uma carga horária semanal de cinco horas.

Os precedentes da lei, Resolução n° 12, de 6/10/83, prevêm para as instituições, como a nossa, que não são unidades de ensino, somente o reconhecimento de cursos de especialização e aperfeiçoamento para o magistério superior. Como as normas existentes só se referem a qualificação de docentes, gostaria de formular uma consulta sobre qual o melhor encaminhamento que a Câmara possa apontar, como solução para este pedido de reconhecimento do curso de História da Arte da Escola do MASP.

Agradeço a atenção dedicada ao meu pedido,
Atenciosamente,


Professora Dra. Silvia Miranda Meira
Coordenadora da Escola

A. SAT/CNE

Obrigado internet

05.02.98

Heizman

03

3

04
9

J U N T A D A

Nesta data faço juntar aos autos, Documentação Complementar
referente ao processo nº 23001.000664/97-98.

Brasília, 29 de Janeiro de 2001

Flávia

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO



GUIA DE TRAMITAÇÃO

Nº 20010112102356

Número Documento: 000527/2001-23
Tipo Documento: REQUERIMENTO
Cadastramento: CNE/PROT
Prioridade: NORMAL
Situação: TRAMITE
Motivo: EXAME E PARECER
Interessado: ESCOLA DO MASP-SP
Assunto: REITERA PEDIDO DE CONSULTA PROC. 23001.000664/97-98, DIST. AO CONS. CARLOS ALBERTO SERPA, DESDE 08.04.1998.

MOVIMENTAÇÃO

Origem CNE/PROT			Destino CNE/SE	
Data			Recebimento	
12/01/2001			Data	
10:24:01			Rubrica	

URGENTE
SAT/CNE

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO

GUIA DE TRAMITAÇÃO

Nº 20010112102356

Número Documento: 000527/2001-23
Tipo Documento: REQUERIMENTO
Cadastramento: CNE/PROT
Prioridade: NORMAL
Situação: TRAMITE
Motivo: EXAME E PARECER
Interessado: ESCOLA DO MASP-SP
Assunto: REITERA PEDIDO DE CONSULTA PROC. 23001.000664/97-98, DIST. AO CONS. CARLOS ALBERTO SERPA, DESDE 08.04.1998.

MOVIMENTAÇÃO

Origem CNE/PROT			Destino CNE/SE	
Data			Recebimento	
12/01/2001			Data	
10:24:01			Rubrica	

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS



REQUERIMENTO DATA/HORA ABERTURA
000527.2001-23 12/01/2001 10:23:56

INTERESSADO: ESCOLA DO MASP-SP

RESUMO DO DOCUMENTO:

REITERA PEDIDO DE CONSULTA PROC.
23001.000664/97-98, DIST. AO CONS. CARLOS ALBERTO
SERPA, DESDE 08.04.1998.

EXPRESSÃO-CHAVE: REITERA

PROCEDÊNCIA: ESCOLA DO MASP-SP

PRIMEIRA MOVIMENTAÇÃO

ORIGEM
CNE/PROT

DESTINO
CNE/SE

DATA
12/01/2001

URGENTE
40 SAT / CNE
1. A Consulta foi iniciada, distribuída a
Conselho sobre esta supradita, tendo
em vista a nova legislação. Por isso
sobre o assunto.
2. Responder informando a distribuição
com base nesta consulta. 12.01.2001
Atenciosamente
Atenciosamente, informação em anexo.
SAT - 26/01/2001
Bernardo



São Paulo, 11 de dezembro de 2000.

Excelentíssimo Sr. Ulysses de Oliveira Panisset
Presidente da Câmara de Educação Superior,
do Conselho Nacional de Educação,
A/C do Secretário Executivo do CNE, Sr. Miranda

Prezado Senhor Presidente,

Venho através desta carta reiterar o nosso pedido de consulta frente a Câmara de Educação Superior, pedido este feito em outubro de 1997. Desde 8 de abril de 1998, o pedido de consulta sobre a possibilidade de formalizarmos o reconhecimento do curso de História da Arte do MASP, está com o Conselheiro do Rio de Janeiro, Sr. Carlos Alberto Serpa de Oliveira, para parecer.

Para que a Escola do Masp, pertencente ao Museu de Arte de São Paulo Assis Chateaubriand, possa dar andamento ao processo precisamos de uma resposta a nossa consulta. Tal resposta é de extrema validade para o andamento do pedido de legalização de nossos cursos uma vez que os precedentes da lei, resolução n° 12, de 6/10/83, prevêem para as instituições, como a nossa, instituição de utilidade pública federal, que não são unidades de ensino, somente o reconhecimento de cursos de especialização e aperfeiçoamento para o magistério superior.

Agradeço a atenção,

Profa. Dra. Silvia Meira
Coordenadora da Escola do Museu de Arte de São Paulo
Av. Paulista, 1578 – São Paulo
01310-200
tel. / fax.: 011- 253.9663



São Paulo, 29 de outubro de 1997

ESC. - 1218 / 97

Excelentíssimo Sr.
Presidente da Câmara de Educação Superior,
do Conselho Nacional de Educação,
Sr. Efrem de Aguiar Maranhão,
fax: (061) 244. 0890 / 244.8374

Prezado Senhor Presidente,

Venho através desta solicitar a vossa atenção sobre a possibilidade de formalizar o pedido de reconhecimento do curso de História da Arte da Escola do Masp, departamento do Museu de Arte de São Paulo Assis Chateaubriand, instituição de utilidade pública federal conforme publicação no Diário Oficial da União de 11 de junho de 1996, Seção I, pág.10237.

A Escola do Masp, núcleo constitutivo do Instituto de História da Arte, preconizado nos estatutos do Museu, é um projeto que retoma a rica tradição didática de que se impregna a instituição fundada por Assis Chateaubriand e Pietro Maria Bardi. Embora preponderantemente voltadas para a divulgação metódica e aprofundada do patrimônio artístico do acervo do museu, tais atividades definem-se, de modo mais amplo, como um curso de especialização e aprofundamento em *História da Arte*.

O Museu de Arte de São Paulo Assis Chateaubriand, inaugurado a 2 de outubro de 1947, a rua 7 de abril nº 230, no edifício dos Diários e Emissoras Associados, dedicou-se desde o seu início, segundo relatos de Lina Bo Bardi, a organização de cursos de maneira a formar uma mentalidade, entre os frequentadores do museu, capaz de compreender, melhor a arte e a cultura nacional e internacional. Era também idéia de Lina Bo Bardi, diretora dos cursos do Instituto, divulgar e resguardar o acervo das obras do museu.



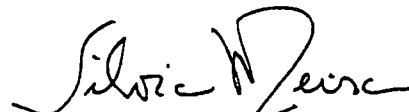
Atualmente, a Escola do Masp busca atingir cinco objetivos específicos: formar um público cultivado de museus, habilitado por conseguinte a interagir com nosso acervo de modo mais estreito e profícuo; formar monitores capazes de orientar visitas guiadas em nossa e em outras coleções museológicas; reciclar Professores da Escola Média para que possam conferir a seus cursos de Educação Artística conteúdos históricos-artísticos mais densamente formativos; suprir, na medida de suas limitações, uma lacuna fundamental na Universidade brasileira, qual seja a inexistência de um Bacharelado em História da Arte; estimular vocações para a pesquisa em História da Arte, a ser desenvolvida ulteriormente no âmbito dos Programas de Pós-Graduação em História da Arte da USP, UNICAMP, e outras universidades.

A Escola do Masp compreende um curso concebido para pessoas graduadas. Sua duração é de dois anos. Ao cabo do segundo ano, ou seja de 360 horas/aulas, tendo sido aprovado nos módulos cursados e, completado as horas aulas exigidas pelo curso, o estudante fará jus a um Certificado da Escola do Masp. Gostaria de consultar a vossa senhoria sobre o reconhecimento de nosso certificado para aperfeiçoamento ou especialização.

Em sua atual estrutura, o curso tem a possibilidade de admitir 35 alunos por turma, e uma nova turma a cada semestre. O curso possui carga horária de no mínimo cinco horas semanais, distribuídas em dois dias por semana, segundo a escolha do aluno. As matérias são ministradas todos os dias através de módulos bimestrais. O aluno pode cursar de dois a quatro módulos por bimestre, cada um dos quais representa uma carga horária semanal de cinco horas.

Os precedentes da lei, Resolução n° 12, de 6/10/83, prevêem para as instituições, como a nossa, que não são unidades de ensino, somente o reconhecimento de cursos de especialização e aperfeiçoamento para o magistério superior. Como as normas existentes só se referem a qualificação de docentes, gostaria de formular uma consulta sobre qual o melhor encaminhamento que a Câmara possa apontar, como solução para este pedido de reconhecimento do curso de História da Arte da Escola do MASP.

Agradeço a atenção dedicada ao meu pedido,
Atenciosamente,


Professora Dra. Silvia Miranda Meira
Coordenadora da Escola



Museu de Arte de São Paulo
Av. Paulista n.1578
01310 - 200 São Paulo
tel. 011 251.5644
fax 011 284.0574

PROJETO DE LEGALIZAÇÃO
(processo em andamento)

DO

CURSO DE HISTÓRIA DA ARTE

DA

ESCOLA DO MASP

Professora Doutora Silvia Meira
Coordenadora da Escola



No intuito de dar andamento as possibilidades de legalização dos cursos desenvolvidos na Escola do MASP, em agosto de 1997, foram feitas consultas a diversas instituições entre elas: a Pró-Reitoria de Extensão Universitária da Universidade de São Paulo, (anexo 1), e, ao MEC, em São Paulo, quanto ao regimento geral de credenciamento de cursos de nível superior, visando a possibilidade de formalizar um pedido de reconhecimento do curso de História da Arte do MASP.

Na ocasião, segundo relatos técnicos do MEC, a portaria 640 (anexo 2) em vigor desde 13 de maio de 1997, que dispõe sobre o credenciamento de faculdades integradas, faculdades, institutos superiores ou escolas superiores, seria a mais indicada ao enquadramento do MASP, sendo este uma Instituição de utilidade pública federal.

No entanto fomos informados de que segundo os precedentes da lei, Resolução nº 12, de 6 de outubro de 1983 (anexo 3), para instituições como a nossa, que não são unidades de ensino, o reconhecimento de cursos de especialização e aperfeiçoamento somente é válido para o magistério superior.

Como as normas existentes só se referem a validade de certificados para a qualificação de docentes para o magistério superior, no Sistema Federal de Ensino, foi necessária a formulação de uma consulta a Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, em Brasília, sobre qual o melhor encaminhamento ao pedido de validade de cursos de especialização em História da Arte.

Foi então encaminhada uma consulta, ao Presidente da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (anexo 4), em outubro de 1997, sobre a possibilidade de formalizarmos nosso pedido de reconhecimento visto as normas existentes.

Desde essa época, o Presidente da Federação Nacional de Cultura, Celso Vieira, do MASP, acompanha frente à presidência da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional, em Brasília, as questões relativas ao pedido de reconhecimento do curso (anexo 5).

Atualmente soube-se, através de Celso Vieira, que o nosso pedido de consulta foi encaminhado para um Conselheiro do Rio de Janeiro, Sr. Carlos Alberto Serpa de Oliveira (021 558.3686/ 558.3385/ 558.3033), para dar um parecer. Seria portanto necessário uma visita, frente ao Conselheiro, para que possamos reativar nossa consulta em virtude do mesmo estar parada desde 1997, em Brasília, sem nenhum despacho por parte do Conselheiro.

SE - Secretaria Executiva
SAA - Subsecretaria de Assuntos Administrativos
CDI - Coordenação de Documentação e Informação

Impresso em 12.01.2001

23001.000664/97-98

Cadastramento: 03/12/1997 09:00:00 **Órgão de Origem:** CFE/PROTOCOLO
Situação Atual: TRAMITE **Órgão Atual:** CNE/SAO **Data:** 03/12/1997
Motivo: EXAME E PARECER **Prioridade:** NORMAL

Origem

Procedência: ESCOLA DO MASP-SP
Interessado: ESCOLA DO MASP-SP
Documento: OFICIO **Número:** 000000000121897 **Data:**

Endereçamento Procedência

Endereço: **Bairro:**
Cidade: **UF:** **CEP:** **País:**
Telefone(s): **FAX:** **E-mail:**
Caixa Postal: **TELEX:**

Resumo do Documento

RECONHECIMENTO DO CURSO DE HISTORIA DA ARTE DO DEPARTAMENTO DO MUSEU DE ARTE DE SAO PAULO
ASSIS CHATEUBRIAND

Expressão-Chave

RECONHECIMENTO

Dados do Interessado

Documento: **Número:**

Anexador / Vinculador - Anexos / Vinculados

Anexos:

Vinculados:

Despacho final / Dados de arquivamento / Microfilmagem

Estante: **Caixa:**

Histórico de Movimentações

Órgão	Data	Situação	Motivo	Prioridade	Recebimento	Nº Guia
CFE/PROT	03/12/1997	CADASTRO	CADASTRAMENTO	NORMAL	03/12/1997	0
CNE/SAO	03/12/1997	TRAMITE	EXAME E PARECER	NORMAL	03/12/1997	0

Atualizado em: 20/02/1998 **Por:** CFE



Espelho do Processo

Número Processo: 23001-000664/97-98

Situação Atual: 02

Data Entrada: 03/12/1997

Processo Anexador:

Câmara Tramitação: Câmara de Educação Superior

Mantenedora: Escola do Museu de Artes de São Paulo - MASP

Mantida: Escola do Museu de Artes de São Paulo - MASP

Conceito IES:

UF: SP

Relatório Sesus:

Procedência Relatório SESu

Tipo Assunto: Outros

Assunto: Consulta sobre a possibilidade de ser formalizado o pedido de reconhecimento do curso de História de Arte da Escola do MASP.

Curso:

Vagas Requeridas:

Dados de Tramitação

Data Tramitação	Responsável	Descrição Tramitação
03/12/1997	CNE	Entrada do Processo no CNE
11/12/1997	Myriam	Distribuição p/ Relator
08/04/1998	Serpa	Distribuição p/ Relator

Dados do Último Pare

Número Parecer:

Câmara Parecer:

Decisão:

Parecer:

Dados da Homologação do Parecer

Data Assinatura Despach

Data Publicação Despacho:

Seção/Página Despacho:

Número Portari

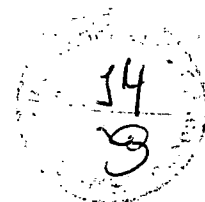
Data Assinatura Portaria:

Vagas Aproved

Data Publicação Portaria:

Prazo (Anos):

Seção/Página Portaria/Decr



REQUERIMENTO 000527.2001-23

INTERESSADO: Escola do Museu de Artes de São Paulo/SP

ASSUNTO: Reitera consulta feita a este Conselho sobre a possibilidade de reconhecimento do curso de especialização em História da Arte ministrado pela Escola do Museu de Artes de São Paulo – MASP (Ref.: Processo 23001.0000664/97-98)

A Senhora Coordenadora da Escola do Museu de Artes de São Paulo, com sede em São Paulo/SP reitera, pelo expediente em epígrafe, consulta feita a este Conselho sobre a possibilidade de reconhecimento do curso de especialização em História da Arte ministrado pela Escola do Museu de Artes de São Paulo – MASP.

A consulta a que alude a interessada passou a constituir o Processo 23001.0000664/97-98, distribuído à ex-Conselheira Myriam Krasilchik em 11/12/97 e, posteriormente, redistribuído ao Conselheiro Carlos Alberto Serpa de Oliveira.

Naquela ocasião vigorava a Resolução CFE 12/83, que fixava condições de validade dos certificados de cursos de aperfeiçoamento e especialização para o magistério superior no sistema federal de ensino.

Cumprе informar que a mencionada resolução foi revogada pela Resolução CNE/CES 03/99, que fixa condições de validade dos certificados de cursos presenciais de especialização, a qual contempla tanto os cursos destinados ao magistério superior quanto aqueles voltados ao mercado de trabalho. A Resolução prevê:

“Art. 2º Os cursos, a que alude o artigo antecedente, serão abertos à matrícula de portadores de diplomas de curso superior que cumpram as exigências de seleção que lhe são próprias e poderão ser oferecidos por instituições de ensino desse nível que ministrem curso de graduação ou pós-graduação stricto sensu reconhecido na grande área a que se vincula a proposta.

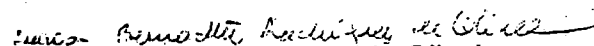
Parágrafo único. Além das indicadas no caput deste artigo, as instituições previstas no Parecer 908/98, da Câmara de Educação Superior do CNE, poderão, a critério do Conselho Nacional de Educação, ser autorizadas a oferecer os cursos de que trata a presente Resolução, observadas as exigências nela estabelecidas.”

Assim, entendemos que a instituição em apreço está contemplada dentre as instituições a que se refere o parágrafo único acima transcrito, podendo, caso seja de seu interesse, protocolizar processo solicitando credenciamento para oferecer cursos de especialização.

Contudo, sugerimos que a presente solicitação seja submetida juntada ao Processo 23001.0000664/97-98, para manifestação do Senhor Conselheiro-Relator.

À consideração superior,

Brasília (DF), 26 de janeiro de 2001.


Maria Bernadete Rodrigues de Oliveira
Chefe do Serviço de Apoio Técnico